



CONTRATO N.º 43/2018 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DURANTE O EXERCÍCIO DE 2018.

A Prefeitura Municipal de Castanhal/PA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Barão do Rio Branco, 2232, Bairro: Centro – Castanhal/PA, inscrita no CNPJ sob n.º 05.121.991/0001-84, representada neste ato pelo (a) Prefeito Municipal, o (a) Sr. (a) Pedro Coelho da Mota Filho, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO SALGADO PARAENSE-CASP**, com sede à Rodovia PA 140, Km 36, Bairro Santa Rosa S/N Município de Vigia - inscrita no CNPJ sob n.º 11.885.783/0001-54, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta no **Processo nº 2017/12/14292– Dispensa de Licitação nº 191/2017/PMC**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da Rede Pública de Ensino matriculados nas escolas municipais de Castanhal/PA, verba FNDE/PNAE, de acordo com a **Dispensa nº 191/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. A(O) **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a(o) **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. A(O) limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado(a) **CONTRATADA(O)**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O(A)S **CONTRATADA(OS) FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84



CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

(a) A entrega dos produtos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

(b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá **estimativamente** o valor total de **R\$ 156.745,00 (Cento e Cinquenta e Seis Mil e Setecentos e quarenta Cinco Reais)**, conforme planilha em anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Exercício Financeiro: 2018

0607 – Fundo Municipal de Educação.

12.306.0007.2.032 – Gestão do PNAE-Creche.

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

013100- Transferências de Recursos do FNDE.

12.301.0007.2.033-Gestão do PNAE-AEE

3.3.90.30.00- Material de Consumo

013100- Transferências de Recursos do FNDE.

12.306.0007.2.034- Gestão do PNAE-Pré- escola.

3.3.90.30.00- Material de Consumo

013100- Transferências de Recursos do FNDE.

12.306.0007.2.035- Gestão do PNAE-Quilombola

3.3.90.30.00- Material de Consumo

013100- Transferências de Recursos do FNDE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84



12.306.0007.2.036- Gestão do PNAE-EJA
3.3.90.30.00- Material de Consumo
013100- Transferências de Recursos do FNDE

12.368.0007.2.037- Gestão do PNAE-Fundamental
3.3.90.30.00- Material de Consumo
013100- Transferências de Recursos do FNDE

12.368.0007.2.038- Gestão do PNAE-Médio.
3.3.90.30.00- Material de Consumo
013100- Transferências de Recursos do FNDE

12.368.0007.2.039- Gestão do PNAE-Mais Educação Quilombola
3.3.90.30.00- Material de Consumo
013100- Transferências de Recursos do FNDE

12.368.0007.2.040- Gestão do PNAE-Mais Educação Fundamental
3.3.90.30.00- Material de Consumo
013100- Transferências de Recursos do FNDE

CLÁUSULA NONA:

9.1. A(O) CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO(A) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. A(O) CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. Os casos de inadimplência do(a) CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1.A(O) CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Prefeitura Municipal de Castanhal - Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação
Av. Barão do Rio Branco, 2232, Centro, Castanhal - Pará – CEP: 68743-050
Fones (91) 3721-2109 / 3721-4205 / 3711-7449 – Site: www.castanhal.pa.gov.br



13.1.A(O) CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) FORNECEDOR(A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. A(O) CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- (a) - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);
- (b) - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO(A);
- (c) - fiscalizar a execução do contrato;
- (d) - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO(A), deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo(a) CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo **Sr. CARLOS ANDRÉ SILVA REIS**, portador do RG nº 5576697 SSP/PA e do CPF nº 965.366.402-68, Coordenado da merenda escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação, designado por portaria de nº 299/2017 pela Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela **Dispensa de Licitação 191/2017**, pela Resolução CD/FNDE nº. 038/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- (a) - por acordo entre as partes;
- (b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- (c) - quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Castanhal, por mais privilegiado que outro possa ser. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Castanhal(PA), 29 de Dezembro de 2017.

PEDRO COELHO DA MOTA FILHO
Prefeito Municipal
Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84



COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO SALGADO PARAENSE CASP:11885783000154
ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO SALGADO PARAENSE
11885783000154 DADOS 2018.02.22 16:03: - 03'00'

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO SALGADO PARAENSE-CASP

CNPJ: 11.885.783/0001-54

Luiz Ciarini

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____

EMPRESA: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO SALGADO PARAENSE – CASP

ENDEREÇO: ROD PA 140 KM 36 S/N SANTA ROSA – VIGIA – PARÁ

CNPJ: 11.885.783/0001-54

FONE: 98758-8603

EMAIL: mancio@casp.coop.br

Nº	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	EMBALAGEM	UND	QTDE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	FARINHA DE TAPIOCA REGIONAL: torrada e seca, granulada, de 1ª qualidade, isenta de substâncias terrosas e parasitas. Não poderá estar úmida, fermentada e rançosa.	Embalagem Principal: plástica transparente com até 20kg. Embalagem Principal: plástica transparente com até 1kg. No rótulo deverá conter o nome do produtor, data de fabricação e data de validade.	KG	14.500	10,81	156.745,00

